



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Camara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: "Proposta de alteração do titular da loja nº8 do Mercado Municipal"	INFORMAÇÃO N.º: 23/DOMA-INFRA/2023
	NIPG: 1313/23
	DATA: 2023/01/23

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
23-01-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

concordo

23-01-2023

O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Engº

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Concordo.
Proponho a RC.
23-01-2023

Regina Piedade, Dra.

Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.
23-01-2023

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor
Chefe de Divisão,

Relativamente ao assunto em apreço, cumpre-me informar o seguinte:

Branca do Carmo Martins Codinha pretende ceder a loja n.º 8 do Mercado Municipal a favor de Célia Paula Martins Codinha, sua filha.

Assim, tratando-se de uma cedência do direito à ocupação da loja inter vivos, prevista no artigo 15.º-B do Regulamento dos Mercados Municipais (RMM):

Aos detentores dos títulos de ocupação poderá ser autorizada, pela Câmara Municipal, a cedência a terceiros dos respetivos lugares, desde que ocorra um dos seguintes factos:

- a) - Invalidez do titular;
- b) - Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
- c) - Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

Encontra-se provada e documentada no processo a invalidez do titular ou a redução a menos de 50% da capacidade física normal do titular.

A Câmara Municipal poderá autorizar a cedência a terceiros dos respetivos lugares, desde que ocorra um motivo ponderoso e justificado.

Conclusão

A requerente preenche os requisitos do artigo 15-A, pelo que não se vê qualquer inconveniente no deferimento da pretensão.

Contudo, uma vez que é a CMN que incumbe a autorização nos termos do artigo 15-A, propõe-se a Vossa Ex^ª. que este assunto seja submetido à apreciação e autorização do executivo camarário.

À consideração superior.

A Assistente Técnica
23-01-2023



Nádia Macatrão

DESPACHO:	INFORMAÇÃO:
<p>À Vereadora Regina Piedade. 13-10-2022</p> <p><i>Sofia Carepa</i></p> <p>Sofia Carepa</p> <p>TC. À DOMA. 14-10-2022</p>  <p>Regina Piedade, Dra. Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 20px;"> <p>Exmo. Senhor Chefe da DOMA</p> <p>Solicita- se o encaminhamento ao GJ para apreciação. À consideração superior</p> <p style="text-align: right;">22-11-2022 nadia</p> </div> <p style="text-align: right;">À DAF 23-11-2022</p>  <p style="text-align: right;"><small>O Chefe de Divisão da DOMA João Santos, Engº</small></p> <p>Ao Gab. Jurídico, para os devidos efeitos. 28-11-2022</p>  <p style="text-align: center;">Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira</p>

De: Branca Codinha [<mailto:brancacodinha@gmail.com>]

Enviada: quinta-feira, 13 de outubro de 2022 14:20

Para: geral@cm-nazare.pt

Assunto: Ofício 2822/DOMA-INFA/2022

Referente á notificação que recebi no dia 7 de Outubro, para regularização da minha situação referente á loja do mercado Municipal da Nazaré n 8 , e depois de contacto presencial com a Sra Vereadora Regina a quem expliquei as minhas intenções, venho por este meio solicitar a cedência de direito de ocupação da loja á minha filha Célia Paula Martins Codinha .

Estou reformada por invalidez.

Aguardo resposta

Com os melhores

Branca do Carmo Martins Codinha



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Camara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Solicita a cedência de direito de ocupação da loja do Mercado á sua filha Célia Paula Martins Codinha .	INFORMAÇÃO N.º: 495/DAF-GJ/2022
	NIPG: 13567/22
	DATA: 2022/12/06

DESPACHO:

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

À DOMA

07-12-2022

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exma. Sra. Chefe da DAF,

Dra. Helena Pola.

A cedência a terceiros da loja sita no Mercado Municipal da Nazaré pode ser autorizada pela CMN quando ocorre a invalidez do titular (cf. alínea a), do artigo 15.º do Regulamento dos Mercados Municipais em vigor).

O estado de invalidez deverá ser, contudo, provado, pois é ao interessado que cabe provar o facto que alega (cfr. n.º 1, do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA).

Nesta conformidade, tendo em conta que no nosso Sistema Integrado de Documentos e Atendimento Municipal de não constam quaisquer documentos comprovativos do estado



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Camara Municipal

INFORMAÇÃO

de invalidade, poderá ser solicitada à requerente a junção ao processo dos documentos em falta sob pena de propor-se o indeferimento do pedido (cfr. n.º1, do artigo 117.º do CPA).


À consideração superior.

O TÉCNICO SUPERIOR

Jurista

06-12-2022

Ricardo Caneco

DESPACHO:	INFORMAÇÃO:
<p data-bbox="343 548 606 645">À Vereadora Regina Piedade. 27-12-2022</p> <p data-bbox="295 672 646 739"><i>Elisabete Brimbote</i></p> <p data-bbox="359 757 566 784">Elisabete Brimbote</p> <p data-bbox="287 846 414 913">TC. À DOMA.</p> <p data-bbox="375 918 534 945">27-12-2022</p> <p data-bbox="319 963 566 1086"></p> <p data-bbox="359 1093 550 1120">Regina Piedade, Dra.</p> <p data-bbox="295 1131 614 1158">Vereadora da Câmara Municipal de Nazaré</p>	